



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 • Distribuição Eletrônica • Ano VI • Edição nº 1146A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.903 - De 29 de Julho de 2026.****Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 810.000,00**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 810.000,00, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO**02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$. 200.000,00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0004.2013 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$. 20.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0007.2065 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Estadual..... R\$. 30.000,00

10.302.0007.2059 - Atenção de Mac. Ambulatorial e Hospitalar

3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais R\$. 200.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO**

12.361.0009.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3190-13 - Obrigações Patronais..... R\$. 50.000,00

12.365.0010.2027 - Manutenção do Ensino Infantil

3190-13 - Obrigações Patronais..... R\$. 20.000,00

12.365.0010.2056 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$. 50.000,00

02.05.06 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL

12.363.0013.2032 - Manutenção do Ensino Profissionalizante

3390-30 - Material de Consumo R\$. 10.000,00

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$. 100.000,00

02.08 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**02.08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**

13.392.0015.2033 - Manutenção da Cultura

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$. 10.000,00

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$. 50.000,00

27.812.0018.2048 - Manutenção das Atividades Esportivas

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$. 20.000,00

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$. 50.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas, com a anulação, em igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO**02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0009.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais..... R\$. 150.000,00

12.365.0010.2027 - Manutenção do Ensino Infantil

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais..... R\$. 150.000,00

12.365.0010.2056 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais..... R\$. 50.000,00

02.05.03 - MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2029 - Manutenção da Merenda Escolar

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Estaduais..... R\$. 248.000,00

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.451.0017.3005 - Pavimentação e recapeamento de vias públicas

4490-51 - Obras e instalações - R. Próprios R\$. 50.000,00

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0019.2066 - Manutenção do Serviço de Saneamento Básico

3390-30 - Material de Consumo R\$. 62.000,00

02.06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0021.2069 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil R\$. 100.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as

adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa - Subst.

LEI Nº 2.904 - De 29 de Julho de 2026.

**Abre Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$
4.080.000,00**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.080.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0007.2059 - Atenção de Mac. Ambulatorial e Hospitalar

3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$. 4.080.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas, com a anulação, em igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$. 50.000,00

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 - Manutenção Secretaria de Finanças e Orçamento

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$. 60.000,00

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$. 60.000,00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0004.2012 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica

3390-30 - Material de Consumo R\$. 80.000,00

08.244.0004.2013 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial

3390-30 - Material de Consumo - Recursos Estaduais..... R\$. 50.000,00

08.244.0004.2014 - Manutenção da Assistência Social

4490-52 - Equipamento e Material Permanente.....R\$.30.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil R\$. 800.000,00

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$. 250.000,00

3390-30 - Material de Consumo R\$. 200.000,00

3390-30 - Material de Consumo - R. Federais..... R\$. 400.000,00

3390-32 - Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita..... R\$. 200.000,00

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais..... R\$. 200.000,00

10.301.0007.3012 - Construção, Reforma e Adequação de Unidade de Saúde

4490-51 - Obras e instalações - R. PrópriosR\$.350.000,00

10.302.0007.2059 - Atenção de Mac. Ambulatorial e Hospitalar

3390-30 - Material de Consumo - R. Federais..... R\$. 100.000,00

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais..... R\$. 100.000,00

10.304.0007.2060 - Vigilância em Saúde

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil - R. Federais R\$.50.000,00

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$. 50.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

12.361.0009.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3390-30 - Material de Consumo R\$. 200.000,00

12.365.0010.2056 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil - R\$.100.000,00

3190-13 - Obrigações Patronais..... R\$. 50.000,00

02.05.03 - MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2029 - Manutenção da Merenda Escolar

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$. 700.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de julho de

2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes**Secretária Administrativa - Subst.****LEI Nº 2.905 - De 29 de julho de 2026.**

Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro ao Terceiro Setor à entidade que menciona, para o exercício de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasse financeiro a seguinte entidade do Terceiro Setor, **no exercício financeiro de 2026**:

1. Irmandade de Misericórdia de Urupês - Mantenedora do Hospital São Lourenço R\$ 5.400.000,00

ART. 2º - Em decorrência da quantia repassadas fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas, na forma e nos prazos legais.

ART.3º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará os competentes atos jurídicos, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART.4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de Julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes**Secretária Administrativa - Subst.****LEI Nº 2.906 - De 29 de julho de 2026.**

Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro ao Terceiro Setor à entidade que menciona, abre crédito adicional especial e dá outras providências

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasse financeiro a entidade **“Irmandade de Misericórdia de Urupês, Mantenedora do Hospital São Lourenço”**, no valor de R\$. 276.500,00, no exercício financeiro de 2026.

ART. 2º - Para o pagamento da despesa com o

repassa financeiro de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO**02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0004.2013 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial

3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Próprios.....R\$.276.500,00

ART. 3º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 2º serão cobertas com superávit financeiro.

ART. 4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

ART. 5º - Em decorrência da quantia repassada, fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas da despesa efetuada, na forma e nos prazos legais.

ART.6º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará o competente ato jurídico, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, a importância descrita no artigo 1º desta lei.

ART.8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de Julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana C. Fazoli Garcia Fernandes**Secretária Administrativa - Subst.****LEI Nº 2.907 - De 29 de julho de 2026**

Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro ao Terceiro Setor à entidade que menciona, abre crédito suplementar e dá outras providências

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasse financeiro a entidade **“LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE URUPÊS”**, no valor de R\$. 52.000,00, no exercício financeiro de 2026.

ART. 2º - Para o pagamento da despesa com o repasse financeiro de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2014 - Manutenção da Assistência Social

3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. FederalR\$.52.000,00

ART. 3º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 2º serão cobertas com o excesso de arrecadação.

ART. 4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

ART. 5º - Em decorrência da quantia repassada, fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas da despesa efetuada, na forma e nos prazos legais.

ART. 6º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará o competente ato jurídico, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de Julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana C. Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa - Subst.

LEI Nº 2.908 - De 29 de Julho de 2026.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$.250.000,00, para os fins que especifica.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suportar despesa pertinente à classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Primária

4490-52 - Equipamento e Material Permanente - R. EstadualR\$. 250.000,00

ART. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

ART. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa - Subst.

LEI Nº. 2.909 - De 29 de julho de 2026.

Acrescenta inciso VI ao art. 4º Lei nº 2.857 de 21 de novembro de 2025, que Institui Incentivo Financeiro Variável por Desempenho no Âmbito da Atenção Primária à Saúde.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Acrescenta o inciso VI ao art. 4º da Lei nº 2.857, de 21 de novembro de 2025:

"Art. 4º

VI - falta injustificada, caso em que receberá o pagamento proporcionalmente ao período trabalhado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Urupês, em 29 de julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa - Subst.

LEI Nº 2.910 - De 29 de Julho de 2026.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

13.392.0015.2035 - Realização de Eventos Municipais

3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

..... R\$. 800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas, com a anulação, em igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0017.2037 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil

..... R\$. 100.000,00

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0019.2066 - Manutenção do Serviço de Saneamento Básico

3390-30 - Material de Consumo

..... R\$. 150.000,00

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.07.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.0016.2046 - Manutenção dos Serviços de Agricultura

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

..... R\$. 50.000,00

02.08 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

13.392.0015.2035 - Realização de Eventos Municipais

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

..... R\$. 500.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa - Subst.

LEI Nº 2.911 - De 29 de Julho de 2026.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro à **Associação de Rodeio de Urupês** para realização do evento denominado "**Urupês Expo Rodeio Fest**", e dá outras providências.*

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a **Associação de Rodeio de Urupês**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **51.843.340/0001-15**, visando à organização, promoção, realização e execução do evento denominado "Urupês Expo Rodeio Fest".

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro à entidade parceira no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput destinam-se ao custeio parcial das despesas necessárias à realização do evento, observadas as disposições constantes do plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 3º. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere admitido pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria de que trata esta Lei, desde que demonstrado, em processo administrativo próprio, o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto ou da condição da entidade como única apta a promover e executar o tradicional evento objeto da parceria.

§ 1º A inexigibilidade de chamamento público deverá ser devidamente motivada e instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não dispensa a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, nem afasta a necessidade de comprovação dos requisitos legais para celebração da parceria.

Art. 5º. Durante a realização e organização do evento, a entidade poderá utilizar os imóveis municipais localizados na Rua Arthur da Silva Rosa (matrícula nº 5768, do CRI de Urupês) e na Rua José Dias Theodoro (matrícula nº 9.066, do CRI de Urupês)

Parágrafo único: Fica facultada à entidade a exploração econômica de patrocínios e afins, durante o evento, desde que garanta isenção às entidades beneficentes municipais.

Art. 6º. A entidade beneficiária deverá apresentar ao Município a prestação de contas detalhada do valor recebido no prazo de até 30 (trinta) dias após seu término, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º. Compete ao Município acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, inclusive quanto à correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

Art. 8º. Os recursos repassados somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho aprovado, sendo vedada sua destinação para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento de parceria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 29 de Julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana C. Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa - Subst.

LEI COMPLEMENTAR Nº 296 - De 29 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a criação do emprego que especifica no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, inciso III, da L.O.M,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, previsto pela Lei Complementar nº. 200, de 05 de novembro de 2015, sob o regime da C.L.T., **um (01)** emprego de **“Assistente Social”**, referência “09”, de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo I, do referido diploma legal, com jornada de 20 horas semanais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa em substituição

LEI COMPLEMENTAR Nº 297 - De 29 de julho de 2026.

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada Parklet, no Município de Urupês/SP, e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito Municipal de Urupês, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 70, III, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Fica autorizada, no Município de Urupês/SP, a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *Parklet*, observadas as disposições desta Lei Complementar e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados equipamentos ou estruturas fixas ou que danifiquem ou alterem a via pública após a remoção do *Parklet*.

ART. 2º. - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se *Parklet* a ampliação temporária do passeio

público sobre área anteriormente destinada ao estacionamento de veículos na via pública, mediante implantação de plataforma equipada com mobiliários urbanos, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, elementos de paisagismo, equipamentos de convivência, recreação ou manifestações artísticas, com a finalidade de ampliar os espaços de fruição pública, convivência, lazer e recreação da população.

§ 1º O *Parklet*, assim como todos os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva pelo proponente, mantenedor, clientes, associados, funcionários ou qualquer grupo específico.

§ 2º O *Parklet* terá natureza de espaço público de uso comum, ainda que sua instalação, manutenção e remoção sejam custeadas por particular ou entidade autorizada.

ART. 3º A instalação, manutenção e remoção de *Parklet* poderá ocorrer por requerimento de:

- I - estabelecimentos comerciais regularmente constituídos, com alvará de funcionamento e demais licenças exigíveis em dia;
- II - pessoas físicas;
- III - pessoas jurídicas de direito privado;
- IV - entidades, associações, organizações da sociedade civil ou instituições sem fins lucrativos;
- V - empresas regularmente constituídas;
- VI - órgãos ou entidades públicas, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º Quando o requerente for estabelecimento comercial ou empresa sujeita a licenciamento específico, deverá comprovar a regularidade de seu alvará de funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, quando exigível, licença da Vigilância Sanitária, quando aplicável, e demais licenças pertinentes à atividade exercida.

§ 2º A autorização para instalação de *Parklet* não implica concessão, permissão ou autorização para exploração exclusiva do espaço público, tampouco autoriza a restrição de acesso ao público em geral.

ART. 4º A instalação de *Parklet* dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal, mediante análise técnica do Departamento de Obras e Serviços Públicos, observadas as condições urbanísticas, viárias, de acessibilidade, segurança, drenagem, mobilidade urbana e interesse público.

Parágrafo único. O Departamento de Obras e Serviços Públicos poderá solicitar manifestação de outros órgãos municipais competentes, especialmente quando o pedido envolver questões de trânsito, segurança viária, acessibilidade, fiscalização de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente ou patrimônio público.

ART. 5º O pedido de instalação e manutenção de *Parklet* deverá ser formalizado pelo interessado junto ao Município e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo interessado ou representante legal;
- II - cópia dos documentos pessoais, quando se tratar de pessoa física;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, contrato social, estatuto ou documento equivalente,

quando se tratar de pessoa jurídica, entidade ou associação;

IV - comprovação de regularidade do alvará de funcionamento municipal, quando se tratar de estabelecimento comercial ou atividade econômica;

V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável;

VI - licença da Vigilância Sanitária, quando aplicável à atividade desenvolvida;

VII - planta ou croqui de localização do *Parklet*, indicando a testada do imóvel do proponente, dimensões da instalação, largura do passeio público existente, alinhamento da guia, sentido de circulação da via, vagas de estacionamento existentes, imóveis confrontantes e elementos urbanos próximos;

VIII - fotografias atualizadas do local, abrangendo o trecho da via, o passeio público, as vagas de estacionamento e os imóveis confrontantes;

IX - memorial descritivo contendo os materiais, mobiliários, equipamentos, elementos de proteção, paisagismo, sinalização e demais componentes a serem instalados;

X - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção, segurança, acessibilidade e retirada previstos nesta Lei Complementar;

XI - indicação do responsável técnico, quando exigido pelo Departamento de Engenharia e Obras, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documento equivalente;

XII - declaração expressa de responsabilidade pela instalação, manutenção, conservação, segurança, remoção do *Parklet* e restauração do logradouro público ao estado original, quando necessário.

ART. 6º O *Parklet* somente poderá ser instalado em frente ao imóvel do próprio proponente, respeitada a testada correspondente e vedada a ocupação de área frontal pertencente a terceiros, salvo nos casos de imóveis de uso comum, galerias, condomínios ou situações excepcionais previamente justificadas e aprovadas pelo Município.

Parágrafo único. A autorização ficará vinculada ao local aprovado, sendo vedada a transferência do *Parklet* para outro endereço sem nova análise e autorização do Poder Executivo Municipal.

ART. 7º Havendo mais de um interessado para a mesma área ou havendo conflito de uso do espaço público, o Departamento de Obras e Serviços Públicos analisará os pedidos conforme a ordem de protocolo, a adequação técnica, o interesse público, a segurança viária, a acessibilidade, o impacto urbano e a melhor qualificação do espaço público, decidindo fundamentadamente pela aprovação ou rejeição.

ART. 8º O projeto de instalação do *Parklet* deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, segurança, mobilidade urbana e demais diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Engenharia e Obras, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - somente poderá ser instalado em via pública com limite regulamentado de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), mediante aprovação

técnica da Prefeitura Municipal;

II - deverá estar situado em local anteriormente destinado ao estacionamento de veículos;

III - será vedada sua instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, faixa de pedestres, faixa de retenção, ciclovia, ciclofaixa, ponto de parada de ônibus, ponto de táxi, vaga especial de estacionamento, área de carga e descarga essencial, guia rebaixada, acesso de garagem, hidrante, equipamento de combate a incêndio ou qualquer elemento urbano cuja utilização possa ser obstruída;

IV - em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura por 11,00 m (onze metros) de comprimento;

V - em vagas dispostas em ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), a instalação poderá ser admitida mediante análise técnica específica do Departamento de Engenharia e Obras, respeitados os limites de segurança, visibilidade, circulação, manobra, drenagem e fluidez viária;

VI - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo superior a 12 cm (doze centímetros), nem provocar dano ou alteração no pavimento que não possa ser integralmente reparado pelo responsável pela instalação;

VII - o *Parklet* deverá possuir proteção física em todas as faces voltadas para o leito carroçável, admitindo-se o acesso exclusivamente a partir do passeio público;

VIII - os elementos de proteção deverão apresentar estabilidade, resistência e altura compatíveis com a segurança dos usuários, observadas as diretrizes técnicas do órgão competente;

IX - o *Parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos, balizadores ou outros dispositivos de advertência visual, quando exigidos pelo Departamento de Engenharia e Obras;

X - deverão ser preservadas as condições de drenagem superficial da via, sendo vedada a obstrução de sarjetas, bocas de lobo, grelhas, caixas de inspeção, dispositivos de captação de águas pluviais ou qualquer outro sistema de infraestrutura urbana;

XI - a instalação não poderá prejudicar a acessibilidade do passeio público, devendo ser preservada faixa livre de circulação de pedestres, conforme normas técnicas vigentes;

XII - a instalação não poderá prejudicar a visibilidade de motoristas, ciclistas e pedestres, especialmente em cruzamentos, acessos, faixas de travessia e áreas de conversão;

XIII - eventuais remanejamentos de interferências, sinalizações, equipamentos urbanos ou adequações necessárias somente poderão ocorrer mediante autorização do Município, ficando todos os custos sob responsabilidade do proponente ou mantenedor.

ART. 9º O *Parklet* não poderá ser instalado em esquinas ou a menos de 15,00 m (quinze metros) do alinhamento da via transversal, salvo hipótese excepcional tecnicamente justificada e aprovada pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, desde que não haja prejuízo à segurança viária, à acessibilidade e à visibilidade.

ART. 10. O *Parklet* poderá conter mobiliários urbanos e elementos de qualificação do espaço público, tais como

bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, vegetação ornamental, iluminação decorativa de baixa intensidade, equipamentos de convivência e elementos artísticos, desde que previamente aprovados pelo Departamento de Engenharia e Obras.

§ 1º Fica facultada a associação entre a instalação de *Parklets* e equipamentos para estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

§ 2º A instalação de equipamentos elétricos, iluminação ou outros sistemas complementares dependerá de análise técnica específica e deverá observar as normas de segurança aplicáveis.

§ 3º É vedada a instalação de elementos que caracterizem fechamento, privatização, bloqueio visual excessivo, controle de acesso, cobrança de ingresso ou restrição de uso do espaço público.

ART. 11. A autorização para instalação e uso do *Parklet* será formalizada mediante termo próprio, a ser firmado entre o Município e o proponente, contendo, no mínimo:

- I - identificação do proponente e do mantenedor;
- II - localização e dimensões aprovadas;
- III - descrição dos equipamentos e mobiliários autorizados;
- IV - prazo de vigência da autorização;
- V - obrigações de manutenção, conservação, limpeza, segurança, remoção e restauração do logradouro;
- VI - hipóteses de revogação, suspensão, cassação ou remoção;
- VII - declaração expressa de ciência de que o *Parklet* constitui espaço público acessível a todos.

ART. 12. A autorização terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais ou diferentes períodos, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, vistoria e comprovação de regularidade da instalação, manutenção e documentação exigível.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser apresentado antes do término da autorização vigente, conforme prazo definido em regulamento.

§ 2º A renovação poderá ser negada quando houver interesse público, alteração das condições viárias, descumprimento das obrigações assumidas, inadequação técnica, risco à segurança ou prejuízo à mobilidade urbana.

ART. 13. O *Parklet* não poderá ser removido pelo mantenedor antes de decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses da autorização e instalação, salvo por determinação do Poder Público, caso fortuito, força maior, encerramento da atividade, risco à segurança ou outra justificativa aceita pelo Município.

ART. 14. O proponente e mantenedor será responsável, às suas expensas, pela instalação, manutenção, conservação, limpeza, segurança, retirada do *Parklet* e restauração do logradouro público ao seu estado original, inclusive por quaisquer danos causados ao passeio público, à via pública, aos usuários, a terceiros ou ao patrimônio público.

Parágrafo único. A autorização concedida pelo Município não transfere ao Poder Público a responsabilidade por danos decorrentes de falhas de instalação, manutenção, conservação, uso inadequado ou omissão do mantenedor, inclusive em face de terceiros.

ART. 15. Dentro dos padrões permitidos pela legislação municipal, será permitida a colocação de uma placa para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada *Parklet* instalado.

ART. 16. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas:

- I - o nome do cooperante, em caso de pessoa física;
- II - a razão social ou nome fantasia, em caso de pessoa jurídica;
- III - referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico, desde que observadas as normas municipais sobre publicidade, posturas, comunicação visual e uso do espaço público.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

ART. 17. O proponente e mantenedor do *Parklet* deverão instalar, em local visível junto ao acesso do equipamento, placa com dimensão mínima de 0,20 m (vinte centímetros) por 0,30 m (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem:

“Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.”

ART. 18. É vedada a instalação de publicidade, propaganda, letreiros, painéis, faixas, luminosos, totens ou quaisquer elementos de comunicação visual que descaracterizem o uso público do *Parklet* ou contrariem a legislação municipal aplicável.

ART. 19. Na hipótese de solicitação de intervenção por parte do Poder Público, sob razões de interesse público, para realização de obras na via, implantação de desvios de tráfego, alteração de circulação, restrição total ou parcial de estacionamento, implantação de sinalização, necessidade de manutenção de infraestrutura urbana, risco à segurança, interesse público superveniente ou qualquer outra hipótese justificada pela Administração Municipal, o mantenedor será notificado e deverá remover o *Parklet* no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, promovendo a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º Em situações emergenciais, de risco iminente ou de necessidade de intervenção imediata, o Município poderá determinar prazo inferior ou promover diretamente a remoção do equipamento, sem prejuízo da cobrança dos custos correspondentes ao responsável.

§ 2º A remoção de que trata este artigo não gera direito à indenização, compensação, reinstalação ou realocação ao mantenedor.

ART. 20. O abandono, a desistência, o encerramento da atividade, a cassação da autorização ou o descumprimento do termo firmado não dispensam o mantenedor da obrigação de remover o *Parklet* e restaurar o logradouro público ao seu estado original.

ART. 21. Em caso de descumprimento desta Lei Complementar, do regulamento, do projeto aprovado ou do termo de autorização, o mantenedor será notificado para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver risco à segurança ou necessidade de providência imediata.

§ 1º O não atendimento à notificação poderá acarretar, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - suspensão da autorização;
- III - cassação da autorização;
- IV - determinação de remoção do *Parklet*;
- V - execução da remoção pelo Município, com cobrança dos custos do responsável;
- VI - aplicação de multa de 05 (cinco) vezes o Valor de Referência municipal.

§ 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, especialmente ao Departamento de Obras e Serviços Públicos e dos agentes de fiscalização urbana, sem prejuízo da atuação de outros setores municipais.

ART. 22. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar por decreto, estabelecendo procedimentos complementares, modelos de requerimento, padrões técnicos, exigências de projeto, critérios de vistoria, parâmetros de comunicação visual, prazos administrativos e demais disposições necessárias à sua execução.

ART. 23. A autorização que dispõe essa lei será condicionada ao recolhimento da Taxa disposta no ANEXO VIII do Código Tributário Municipal (Lei nº 803/1980).

ART. 24. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, observados o interesse público, a segurança viária, a acessibilidade, a mobilidade urbana, a preservação do patrimônio público e a legislação aplicável.

ART. 25. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 29 de julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa - Subst.

LEI COMPLEMENTAR Nº 298 - De 29 de Julho de 2026.

Autoriza a alienação dos bens imóveis municipais que especifica.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município autorizada a alienar, mediante leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os bens imóveis municipais, abaixo relacionados:

I) Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 07, quadra H, de frente para Rua João Furlan do Jardim Boa Vista, com área superficial com 250,00 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 7.785** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, avaliado em R\$.60.000,00 (sessenta mil Reais).

II) Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 08, quadra H, de frente para Rua João Furlan do Jardim Boa Vista, com área superficial com 250,00 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 7.786** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, avaliado em R\$.60.000,00 (sessenta mil Reais).

III) Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 09, quadra H, de frente para Rua João Furlan do Jardim Boa Vista, com área superficial com 250,00 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 7.787** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, avaliado em R\$.60.000,00 (sessenta mil Reais).

IV) Lote 13, da quadra B, de formato irregular, com frente para a Avenida Hubert de Castilho, lado ímpar do Distrito Industrial e Comercial de Urupês "José dos Santos Lima", com área superficial com 900,07 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 16.680** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, avaliado em R\$.190.000,00 (cento e noventa mil Reais).

Art. 2º- Nos casos de licitação fracassada ou deserta, a Municipalidade poderá realizar novo certame, concedendo o desconto de 25% sobre os valores descritos no artigo 1º, mediante pagamento à vista.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 289, de 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Urupês, 29 de julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa - Subst.

LEI COMPLEMENTAR Nº 299 - De 29 de Julho de 2026.

Dispõe sobre criação do emprego que especifica no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Urupês, previsto pela Lei Complementar nº 200, de 05 de novembro de 2015, um (01) emprego de **"Inspetor de Alunos-Feminino"**, referência "07", sob o regime da CLT, passando a fazer parte integrante do Anexo I do referido diploma legal.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 29 de julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa -Subst.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

*Prefeitura Municipal de Urupês*

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.bre-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS.****Aviso de Dispensa Eletrônica nº: 50/2026****Processo Administrativo nº: 122/2026****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços destinados a recuperação da ponte da URP 483, ponte sobre o Córrego do Guaripú, conforme especificações constantes em Termo de Referência.

O prazo para o envio das propostas eletrônicas será até o dia 04/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), o aviso de contratação direta está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://transparencia.urupes.sp.gov.br:5656/comprasedital/>. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo endereço eletrônico: isabela.juridico@urupes.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 28 de Julho de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO**- PREFEITO MUNICIPAL -**

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE
URUPÊS